



CONTRATO Nº 180/2023.

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA ME, CONFORME DIPENSA ELETRONICA 023/2023.

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.889/0001-60**, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Social**, representada pela titular da pasta, a Sra. **ANA LUIZA DINIZ CARVALHO C. CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.412.224-43, portadora da Cédula de Identidade nº 10308392 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA ME** CNPJ nº: 24.427.796/0001-21, com sede à Av. Cap. José Francisco Cavalcanti, 51, Centro, Afrânio - PE, adjudicatária do serviço abaixo indicado no **Processo Administrativo nº 112/2023 - Dispensa Eletrônica nº 023/2023**, neste ato representado pelo **Sr. CLECIANO GOMES DAMASCENO** – CPF: 075.984.274-45 e RG: 1429435500 SSP/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 no art. 75 II, Decreto Municipal nº 015/2022 de 30 de março de 2022, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015, **homologado em 20/12/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para confecção de gorro natalino para culminância do Projeto Natal Encantado no próximo dia 23/12/2023, em projeto desenvolvido da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Afrânio – PE.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	Gorro natalino touca papai noel de veludo com pompom 30cmx40cm na cor vermelho.	Un	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma da Secretaria de Desenvolvimento Social, diretamente no local indicado pela mesma, que serão oportunamente informados à licitante vencedora de forma única;

2.2. Os serviços deverão ser entregues no endereço indicado pela responsável, conforme Pedido de Fornecimento assinado;

LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.5. O prazo de vigência do contrato de dispensa será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, ou rescindido, se assim for da vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global** para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produto, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Finanças. O recibo comprovante da emissão deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da PMA, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com alguma Secretaria solicitante e/ou Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de Regularidade quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V – Certidão de Regularidade de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0301

Funcional: 08 244 0802 2850 0000

Ficha: 298

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

- 8.1.** Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município;
- 8.2.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumido como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 8.4.** A retirada dos produtos e as despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, incluindo, se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou pessoas para este fim. Todos os produtos deverão ser transportados em condições adequadas devendo ser previamente embalados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica;
- 8.5.** Os prestadores do serviço deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa;
- 8.6.** Caso seja detectada alguma falha na prestação, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 8.7.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 8.8.** Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionados ao pessoal envolvido na execução do objeto;
- 8.9.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato;
- 8.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 8.11.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- 8.12.** Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônico nº 023/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.13.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

8.14. A licitante deverá garantir que os itens estejam de acordo com a especificação técnica do Edital, salvo se for expedita norma técnica pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT alteração as especificações;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

8.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.17. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.18. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

8.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do fornecimento ora licitado;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

9.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos itens licitados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

9.8. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº14.133, de 2021, a Contratada que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.1 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência;
- 11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2.9. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 11.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Afrânio - PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Municipal e cobrados judicialmente;

11.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por funcionário designado pela SECRETARIA, doravante denominado “FISCAL”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na concorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por **SANDRA PATRICIA DE BRITO PEREIRA, CPF: 055.889.064-46**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.



13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável: por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio, 20 de dezembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI
CONTRATANTE**

**CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA ME
CLECIANO GOMES DAMASCENO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84